



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Às Comissões de
Justiça e de Finanças,
21-03-83*

Projeto de lei nº 10-83

Acrescenta o item III ao § 8º do artigo 232 da Lei nº 1.156 de 30 de dezembro de 1969, com redação da Lei nº 1.805 de 22 de abril de 1982.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 8º do artigo 232 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 1.805, de 22 de abril de 1982, fica acrescido do seguinte item III:

"III - em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 8% (oito por cento), quando se tratar de imóveis de esquinas, com testadas de frente e lateral, desde que o melhoramento atinja as duas testadas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade em última sessão em 29-04-83

Discussão adiada por 1ª sessão. Aguarda informações solicitadas ao Executivo. 18-04-83

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO	
Recebido em	21/03/83
Prazo vence em	30/04/83
Última sessão ordinária	25/04/83
DIRETOR DE REGISTRO	

Aprovado por unanimidade em 1ª sessão em 25-04-83

X

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 05/83

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos ilustres Edis, o projeto de lei que acrescenta o item III ao § 8º do artigo 232, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, com a redação da Lei nº 1.805, de 22 de abril / de 1982.

2. A Contribuição de Melhoria passou a ser cobrada de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.805, de 22 de abril de 1982.

3. De conformidade com o artigo 232 § 8º, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, com a redação dada pelo artigo 6º da cita da Lei nº 1.805/82, a Contribuição de Melhoria deve ser paga em:

I - de uma só vez sem juros;

II - em 12 a 36 parcelas mensais iguais e sucessivas, / acrescidas de juros de 8%.

4. Os imóveis localizados em esquinas que recebem a pavimentação na testada da frente e da parte lateral, sujeitam os seus / proprietários ao pagamento do tributo em 36 parcelas.

5. Como os imóveis de esquinas com pavimentação nas duas testadas (frente e lateral), aumentam bastante a Contribuição de Melhoria, exigindo maior desembolso dos seus proprietários para pagamento das parcelas mensais fixadas em 36, é justo que nos casos de imóveis de esquina as parcelas sejam elevadas para 48.

6. É com o propósito de ~~de~~ ensejar ao contribuinte melhor condição financeira para pagamento da Contribuição de Melhoria, que este Executivo elaborou o projeto de lei que acompanha esta mensagem.

7. Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos / nos termos do § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº / 9, de 31 de dezembro de 1969.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3690 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta con-
sideração.

Pindamonhangaba, 21 de março de 1983



Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Ramos Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P